



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 72, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do nome do Programa Estadual de Transferência de Renda, denominado "Programa Renda Cidadã de Roraima", para "Cesta da Família".

O Referido projeto visa tão somente alterar o nome do Programa "Renda Cidadã" para "Cesta da Família", vez que a aceitação desta última nomenclatura pela população foi bem mais ampla que o nome "Renda Cidadã".

O programa Cesta da Família serviu de benefício eventual durante a pandemia, teve grande impacto social e, após esse período, houve a ampliação para o programa Renda Cidadã, beneficiando o público que o programa Cesta da Família atendeu durante sua vigência.

Destarte, as propostas no referido projeto são necessárias para dar maior publicidade aos atos da administração pública, levando em consideração que a Lei a ser alterada trata de política pública de suma importância, eis que dispõe sobre benefício social concedido à população vulnerável de nosso Estado, no intuito de prover a segurança alimentar dessa parcela da população.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/12/2021, às 19:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO Nº 1.2

[...]

Art. 8º As famílias atendidas pelo Programa Cesta da Família permanecerão mensalmente com o saldo do cartão liberado, salvo na ocorrência das seguintes situações que acarretarão, sucessivamente, em advertência por escrito, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício: (NR)

[...]

Art. 9º Para gerenciar o Programa Cesta da Família, será instituída uma Comissão Gestora, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações executadas no programa, com formação de servidores da SETRABES.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO).

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º (REVOGADO). (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/12/2021, às 19:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3594204** e o código CRC **8944C6D8**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3594196** e o código CRC **E809A365**.